

Ofício Circular **001/2015 - PRESID**

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Aos  
**Presidentes e Superintendentes das Unidades Estaduais do Sistema OCB**

Assunto: **Nota Informativa 001/2015/CNCOOP sobre o e-Social.**

Prezados(as) Senhores(as),

A Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP, em cumprimento de sua função básica de coordenar as federações e sindicatos da sua base de representação, encaminha em anexo a Nota Informativa 001/2015/CNCOOP.

Serve a presente Nota Informativa para divulgarmos as ações da CNCOOP junto ao Grupo Técnico Confederativo - GTC do e-Social, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo GTC, e a publicação da RESOLUÇÃO MTE Nº 1 DE 20/02/2015 - DOU 24/02/2015 (Ministério do Trabalho e Emprego) que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Orientamos que tornem pública esta Nota Informativa a todas as cooperativas de suas bases de representação.

Atenciosamente,



**Márcio Lopes de Freitas**  
Presidente

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

## **Nota Informativa 001/2015/CNCOOP**

**Público alvo:** Departamento de Pessoal, Financeiro e Contábil das Cooperativas e dos Sindicatos e Federações do sistema sindical cooperativista

**Assunto:** e-Social

A presente nota informativa tem como objetivo divulgar as ações da CNCOOP junto ao Grupo Técnico Confederativo - GTC do e-Social, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo GTC, e a publicação da RESOLUÇÃO MTE Nº 1 DE 20/02/2015 - DOU 24/02/2015 (Ministério do Trabalho e Emprego) que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Alertamos para a importância de se instruir as cooperativas, a fim de que orientem seus respectivos setores responsáveis pela escrituração fiscal, folha de pagamento e registro de pessoal sobre o processo de implantação do e-Social.

### **1. Introdução**

O eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é um projeto do Governo Federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus trabalhadores.

O projeto eSocial está sendo desenvolvido por cinco entes: MTE, MPS, RFB, INSS e Caixa.

Representantes da Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), integraram um Grupo Técnico Confederativo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O grupo, composto por representantes das Confederações patronais foi criado pelo Comitê Gestor do eSocial, em atendimento à solicitação dessas Confederações, e tem como intuito colher contribuições do setor patronal para melhoramentos no Sistema antes de sua efetiva implantação. O GT terá ação contínua até a conclusão do Sistema.

O GT-Confederativo tem feito um trabalho extremamente importante para o desenvolvimento do projeto, assim como para a definição de seu cronograma de implantação. A iniciativa de criação deste GT no âmbito do eSocial fez que a RFB anunciasse que gostaria também de criar um GT-Confederativo nos âmbitos dos demais sistemas do Sped.

As cooperativas precisam estar atentas e organizadas para a implantação e operacionalização do Sistema e em especial para cumprir os prazos exigidos, principalmente no que estiver relacionado aos RET – Registros de Eventos Trabalhistas, que nada mais é do que a comunicação do empregador sobre alterações relevantes na relação trabalhista. Estes Registros deverão ser entregues assim que o evento ocorrer, sob risco de incorrer em multa pela falta de comunicação no prazo adequado.

Além deste Grupo Confederativo, trabalha em paralelo e buscando o mesmo fim o Grupo de Trabalho de Empresas Piloto do eSocial, criado em 2011 e que, nos dias 16 e 17 de julho, ganhou um reforço: a Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda, do Paraná. Essas empresas têm papel muito importante no desenvolvimento do projeto, por trazerem as sugestões e críticas daqueles que, na prática, irão prestar as informações por meio do eSocial.

## **2. Aspectos gerais: público-alvo e implantação**

Um dos temas mais debatidos nas reuniões do GTC é o cronograma de aplicação da plataforma. Assim, o eSocial está em sua fase final de especificação, a qual culminará com a publicação do leiaute e dos respectivos manuais do sistema. A partir dessa publicação, será possível ao prestador de serviços de TI escolhido para desenvolver o eSocial, o Serpro, começar a produção dos aplicativos correspondentes, assim como às empresas começarem a adaptação de seus sistemas de informática para ficarem compatíveis com o eSocial.

A disponibilização do módulo do eSocial para um período de testes foi uma das sugestões mais frequentes no GTC. Muitos profissionais de contabilidade, além de associações representativas de setores da economia, chamaram a atenção para os riscos de se iniciar o uso obrigatório do módulo sem que o público esteja familiarizado com suas funcionalidades.

O Grupo Gestor do eSocial decidiu estabelecer prazo de um ano de testes após a publicação de uma Resolução do Comitê Diretivo contemplando o cronograma de implantação definitivo pelo GTC, que deve ocorrer no próximo mês de março. O primeiro semestre subsequente será para o desenvolvimento dos sistemas. A partir do segundo semestre subsequente, espera-se já estar com o sistema disponível para testes pelas cooperativas. A data para início da obrigatoriedade do uso do eSocial pelas cooperativas ainda está sendo definida, mas só deverá ocorrer no decorrer de 2016.

Ainda no quesito implantação, foram feitas algumas sugestões pelas Confederações para que a obrigatoriedade de uso do eSocial seja escalonada, tanto de acordo com o porte da empresa quanto com relação à natureza da informação prestada. Nesse sentido, o primeiro grupo a ser obrigado a utilizar o eSocial será o composto pelas empresas obrigadas a optar pelo regime tributário do Lucro Real, com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões. Com relação à natureza da informação prestada, pactuou-se que os primeiros eventos de registro obrigatório no eSocial serão aqueles cujas informações são indispensáveis para que se proceda à eliminação da GFIP. Informações relativas à Saúde e Segurança no Trabalho comporão o último conjunto de eventos a ser implantado, estimado para vigorar a partir de janeiro de 2017, conforme o ritmo de desenvolvimento do sistema.

Algumas contribuições expressam dúvidas sobre a abrangência das informações a serem prestadas. Assim, é bom lembrar que não será necessário realizar carga inicial no módulo do eSocial com a finalidade de registrar ocorrências anteriores à obrigatoriedade de uso do sistema.

## **3. Prazos para prestar informações**

A preocupação com os prazos para prestar informações no módulo do eSocial foi bastante externada pelas Confederações. A mais frequente das justificativas apresentadas é o fato de grande parte das empresas contar com serviços de contabilidade prestados por terceiros, o que dificulta o envio de informações em tempo real.

Admissões, demissões, afastamentos superiores a 15 dias, retificações e envio da folha de pagamentos foram alguns dos eventos para os quais se argumentou ser complicado o registro da situação imediatamente após a ocorrência do fato.

Com relação ao prazo para informar uma admissão, o Comitê Gestor do eSocial informa não ser possível conceder prazos diferentes do que os previstos na CLT e sua regulamentação, bem como para a filiação obrigatória à previdência social, já que o registro do empregado no eSocial gera direitos trabalhistas e previdenciários de maneira imediata.

Para possibilitar que o empregador tenha um procedimento operacional adequado, o sistema prevê que o registro do empregado possa se dar até trinta dias antes do início do contrato, e excluído caso o contrato não seja efetivado.

Para evitar penalizar cooperativas, o empregador que tiver dificuldade de obter todas as informações exigidas no evento poderá efetuar o registro preliminar, com apenas três campos (CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão) e enviar posteriormente as demais informações exigidas. Ao decidir-se por utilizar esse instrumento simplificado de registro de admissão, o empregador deve complementar as informações até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou antes do envio de outro evento relativo ao empregado em questão.

O prazo para o envio de informações referentes à demissão deve ser de acordo com o prazo de recolhimento do FGTS rescisório, como determina a legislação vigente. Já no tocante a retificações, podem ser realizadas até o início de um procedimento de fiscalização. Caso seja feita durante a espontaneidade, não está sujeita a multas de ofício, apenas moratórias e trabalhistas específicas.

Ainda no tocante a prazos, a folha de pagamentos deve ser enviada e fechada até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem as remunerações, para que a guia do FGTS, que também vence no dia 7 (sete), possa ser recolhida sem atraso, o que é determinado por lei. Portanto, a necessidade desse prazo de fechamento da folha está ligada ao prazo para recolhimento do FGTS sem atrasos.

Por opção do empregador, a guia do FGTS pode ser gerada antes do fechamento da folha de pagamentos, utilizando como base as informações do mês anterior ou as informações prestadas até aquele momento. Nesse caso, se após o fechamento da folha for apurada diferença a recolher, o empregador pagará encargo sobre a diferença. Se o valor pago foi maior que o valor apurado, será gerada devolução do valor.

#### **4. Inexistência de multas em caso de erros de preenchimento**

As Confederações demonstraram a grande preocupação do público com o processo de fiscalização e a aplicação de multas.

Ficou definido que erros de preenchimento que não afetam cálculos de tributos não geram multa. Além disso, convém lembrar que todas as ações prévias à obrigatoriedade do sistema (principalmente período de testes e treinamentos) irão minimizar equívocos de preenchimento.

As multas de mora e pela não prestação de determinada informação, por outro lado, são de aplicação indispensável, uma vez que se trata da regra vigente. A mudança no formato de prestação da informação (do papel para sistema) não altera a sistemática de aplicação de multas.

Em resumo: caso a incorreção seja sanada espontaneamente, o contribuinte fica dispensado de multas por erros ou pela não prestação de uma informação. Apenas se a retificação gerar pagamento a maior, multa de mora incidirá sobre esse valor.

Questões trabalhistas, por sua vez, receberão o tratamento previsto na respectiva legislação.

## **5. Arquitetura e funcionalidades do sistema**

Tema que mereceu destaque no GTC foi o relativo a melhorias na “arquitetura do sistema” do módulo eSocial. Mais uma vez, o público interessado contribuiu com ideias para aperfeiçoar o módulo e dotá-lo de funcionalidades que facilitem o cumprimento das obrigações.

Conforme sugerido, será possível que eventos relacionados à folha de pagamentos sejam preenchidas off line e enviados em bloco, caso a cooperativa ou correspondente prestador de serviço prefira essa opção. A opção de envio individualizado pelo módulo web continuará também disponível.

Atendendo a propostas das representações patronais e as empresas participantes, ficou acordado que o módulo web será disponibilizado com mecanismos para gravação progressiva dos dados, mesmo antes do envio final. O módulo web conterá as funcionalidades necessárias para que as empresas cumpram as exigências do eSocial.

Em resposta a questionamentos a respeito de funcionalidades do sistema informatizado, o sistema será programado para emitir alertas para orientar o preenchimento e minimizar erros, possibilitando que eventuais correções sejam realizadas antes mesmo do envio das informações. O módulo a ser desenvolvido será completo e seu modo de construção auxiliará o profissional que estiver preenchendo as informações.

Com relação à guarda de documentos e a emissão pelo sistema de recibo de envio de informações, esclarece-se que haverá a dispensa de guarda de cópia da declaração enviada, permanecendo a regra atual de guarda de documentos físicos que comprovam as informações.

## **6. Dispensa de determinadas informações**

Ponto de apontamento pelo setor produtivo, sugere-se a dispensa de algumas informações trabalhistas para as empresas que possuem poucos funcionários. Dentre essas informações, foram citados o Programa de Prevenção de riscos ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Como resposta, haverá a previsão de desenvolvimento de módulo específico desse tema, que coletará informações diretamente dos profissionais dessas áreas, desonerando as empresas desse preenchimento. Enquanto essa funcionalidade não estiver operante, o formato atual de prestação dessas informações continua vigente.

Houve ainda sugestões para que sejam dispensadas informações relativas a: horário de trabalho e intervalo destinado a alimentação e repouso; itens do grupo “Pagamentos diversos”; afastamento temporário com prazo inferior a 16 (dezesesseis) dias; e informações de estagiários com valor de bolsa não sujeita à retenção de Imposto de Renda.



Para facilitar o preenchimento, decidiu-se colocar modelos padrão de horários de trabalho, que podem ser escolhidos pelas empresas.

No tocante à sugestão para que o registro só fosse obrigatório para afastamentos temporários com prazos superiores a 16 (dezesesseis) dias, foi definida a dispensa do envio dos afastamentos inferiores a 3 (três) dias. Os demais precisariam ser informados até o 15º dia do afastamento ou o dia 7 do mês seguinte, considerando o que ocorrer primeiro. O colegiado afirma ainda que o controle é importante para o empregador, pois se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

De acordo com as informações prestadas, é o registro.

**Willian Soares de Oliveira**  
**Assessora Jurídica**

## **RESOLUÇÃO MTE Nº 1 DE 20/02/2015 - DOU 24/02/2015 (Ministério do Trabalho e Emprego)**

Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e, considerando o disposto no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 8º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 24 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, nos incisos I, III e IV do **caput** e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o eSocial como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que padroniza sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo Ambiente Nacional, composto por:

I - escrituração digital contendo os livros digitais com informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

II - sistemas para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional contendo o armazenamento da escrituração.

Parágrafo único. As informações prestadas pelos empregadores serão enviadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e armazenadas no ambiente nacional.

Art. 2º O eSocial é composto pelo registro de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas agrupadas em eventos que contêm:

I - dados cadastrais dos empregadores, inclusive domésticos, da empresa e a eles equiparados em legislação específica e dos segurados especiais;

II - dados cadastrais e contratuais de trabalhadores, incluídos os relacionados ao registro de empregados;

III - dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos servidores titulares de cargos efetivos amparados em regime próprio de previdência social, de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo, suas autarquias e fundações, dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público e dos militares;

IV - dados cadastrais dos dependentes dos empregados, inclusive domésticos, dos trabalhadores avulsos e dos segurados dos regimes geral e próprios de previdência social;

V - dados relacionados às comunicações de acidente de trabalho, às condições ambientais do trabalho e do monitoramento da saúde do trabalhador e dos segurados relacionados no inciso III;

VI - dados relacionados à folha de pagamento e outros fatos geradores, bases de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre renda retido na fonte; e

VII - outras informações de interesse dos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos partícipes disciplinarão os procedimentos e os efeitos para que as informações prestadas no eSocial componham a base de cálculo para a apuração dos débitos delas decorrentes e a base de dados para fins de cálculo e concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas em atos administrativos específicos das autoridades competentes.

§ 2º O disposto no **caput** não dispensa os obrigados ao eSocial da manutenção, sob sua guarda e responsabilidade, dos documentos, na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

§ 3º As informações previdenciárias constantes do eSocial referem-se ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social previstos no art. 1º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

§ 4º Os dados de que trata o inciso III do **caput** referem-se a ativos, aposentados, transferidos para reserva remunerada, reformados ou reincluídos, seus dependentes e pensionistas, devendo abranger também as informações de outras categorias de segurados amparados em regime próprio de previdência social com fundamento em decisão judicial ou em legislação específica do ente federativo.

Art. 3º Os eventos que compõem o eSocial obedecerão as regras constantes no Manual de Orientação do eSocial e serão transmitidos ao Ambiente Nacional nos seguintes prazos:

I - eventos iniciais e tabelas do empregador:

a) as informações relativas à identificação do empregador, de seus estabelecimentos e obras de construção civil deverão ser enviadas previamente à transmissão de outras informações;

b) as informações relativas às tabelas do empregador, que representam um conjunto de regras específicas necessárias para validação dos eventos do eSocial, como as rubricas da folha de pagamento, informações de processos administrativos e judiciais, lotações, relação de cargos, carreiras, patentes e funções, jornada de trabalho, horário contratual, ambientes de trabalho e outras necessárias para verificação da integridade dos eventos periódicos e não periódicos deverão ser enviadas previamente à transmissão de qualquer evento que requeira essas informações;

c) as informações relativas aos vínculos trabalhistas e funcionais mantidos no momento do início da obrigatoriedade da utilização do eSocial deverão ser transmitidas antes do envio de qualquer evento periódico ou não periódico e até o final do 1º (primeiro) mês de sua obrigatoriedade; e

d) as informações de atualização de identificação do empregador, dos estabelecimentos e das obras de construção civil de que trata a alínea "a" deverão ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao de ocorrência da alteração, ou previamente à transmissão de qualquer evento que requeira essas informações para validação, o que ocorrer primeiro.

II - livro de eventos não periódicos:

a) as informações do registro preliminar de admissão do trabalhador devem ser enviadas até o final do dia imediatamente anterior ao do início da prestação do serviço, observado o disposto no § 1º deste artigo;

b) as informações da admissão do trabalhador e de ingresso e reingresso do servidor público de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, suas autarquias e fundações, devem ser enviadas antes da transmissão de qualquer outro evento relativo a esse trabalhador ou até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da sua ocorrência, observado o disposto no § 2º deste artigo;

c) as informações de ingresso e reingresso do servidor titular de cargo efetivo de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo, suas autarquias e fundações, amparado por Regime Próprio de Previdência Social, do magistrado, do membro do Tribunal de



Contas, do membro do Ministério Público e do militar, devem ser enviadas antes da transmissão de qualquer outro evento relativo a esses segurados ou até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da sua ocorrência;

d) as informações da comunicação de acidente de trabalho devem ser enviadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato;

e) as informações de desligamento devem ser enviadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do desligamento, no caso de aviso prévio trabalhado ou do término de contrato por prazo determinado;

f) as informações de desligamento devem ser enviadas até 10 (dez) dias seguintes à data do desligamento nos casos não previstos na alínea "e" deste inciso;

g) as informações do aviso prévio devem ser enviadas em até 10 dias de sua comunicação ao empregado;

h) as informações do afastamento temporário ocasionado por acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração de até 30 (trinta) dias devem ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente;

i) as informações do afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho com duração de 3 (três) a 30 (trinta) dias devem ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente;

j) as informações do afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença com duração superior a 30 (trinta) dias devem ser enviadas até o 31º dia da sua ocorrência, caso não tenha transcorrido o prazo previsto nas alíneas "h" ou "i";

k) as informações dos afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença que ocorrerem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e tiverem em sua totalidade duração superior a 30 (trinta) dias, independente da duração individual de cada afastamento, deverão ser enviados em conjunto até o 31º dia do afastamento, caso não tenha transcorrido o prazo previsto nas alíneas "h" ou "i";

l) as informações dos eventos não periódicos não relacionados nas alíneas "a" a "k" devem ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao da sua ocorrência ou antes do envio dos eventos mensais de remuneração a que se relacionem, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

m) as informações dos afastamentos temporários e desligamentos do servidor titular de cargo efetivo de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo, suas autarquias e fundações, amparado por Regime Próprio de Previdência Social, do magistrado, do membro do Tribunal de Contas, do membro do Ministério Público e do militar, devem ser enviadas antes do evento que contém a remuneração devida no mês a que se refere o afastamento, ou até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que ocorrerem quando não for devida remuneração na competência.

III - livro de eventos periódicos:

a) as informações das folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda devem ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao que se refiram;

b) as informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte devem ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do pagamento;

c) as informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos, devem ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao que se refiram; e

d) as informações das remunerações e benefícios devidos e dos pagamentos realizados ao servidor titular de cargo efetivo de todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente federativo, suas autarquias e fundações, amparado por regime próprio de previdência social, do magistrado, do membro do Tribunal de Contas, do membro do Ministério Público e do militar, bem como as bases de cálculo e valores devidos pelos segurados, beneficiários e pelo ente federativo das contribuições previdenciárias, devem ser enviadas até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao que ocorrerem.

§ 1º O empregador pode optar por enviar todas as informações de admissão do trabalhador até o final do dia imediatamente anterior ao do início da prestação do serviço ficando, nesse caso, dispensado do envio das informações do registro preliminar do trabalhador.

§ 2º Antecipa-se o vencimento dos prazos de envio para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nas datas indicadas nas alíneas "b" "c", "f", "h" a "k" e "m" do inciso II e no inciso III.

§ 3º Antecipa-se o vencimento do prazo de envio para o dia 7 (sete) do mês subsequente quando o 10º dia corrido de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo for posterior ao dia 7 (sete).

§ 4º As informações de remuneração do empregado referentes ao mês anterior, de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo, devem ser enviadas previamente às informações de desligamento deste empregado, nas hipóteses em que os vencimentos dos prazos previstos para envio do desligamento ocorram antes do dia 7 (sete) do mês subsequente.

§ 5º Na ausência de fatos geradores que obriguem o envio dos eventos periódicos previstos no inciso III, o obrigado ao eSocial deve enviar um evento específico informando que não possui movimento na primeira competência em que essa situação ocorrer, devendo tal informação ser ratificada na competência janeiro de cada ano enquanto permanecer essa situação.

§ 6º Os eventos que compõem o eSocial devem ser transmitidos mediante autenticação e assinatura digital utilizando-se certificado digital válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 7º Terão as rotinas de autenticação disciplinadas no Manual de Orientação do eSocial, não se aplicando o § 6º deste artigo, o Micro Empreendedor Individual - MEI com empregado, o segurado especial e os obrigados relacionados a seguir que possuam até 7 (sete) empregados:

I - empregadores domésticos;

II - micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional;

III - contribuinte individual equiparado à empresa; e

IV - produtor rural pessoa física.

§ 8º A transmissão e a assinatura digital dos eventos poderão ser feitas por procuradores com poderes outorgados de acordo com modelos adotados pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial.

§ 9º Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, MEI com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos.

Art. 5º Fica aprovada a versão 2.0 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO

p/ Ministério do Trabalho e Emprego

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX

p/ Ministério da Previdência Social

JANAÍNA DOS SANTOS DE QUEIROZ

p/ Instituto Nacional do Seguro Social

HENRIQUE JOSÉ SANTANA

p/ Caixa Econômica Federal

CLÓVIS BELBUTE PERES

p/ Secretaria da Receita Federal do Brasil